

Lei nº 15/60.

Donato Marcelo Balbo, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 12, de 30 de Agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam criados, no quadro da Prefeitura Municipal de Meridiano, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com vencimentos, respectivamente, Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), anuais.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para, sem prejuízos de suas funções, exercerem os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão, além dos seus vencimentos, dos cargos que já exercem, mais uma gratificação que não poderá exceder a um terço desses vencimentos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de Novembro de 1960

mdalbo

Donato Marcelo Balbo
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

José Guilherme da Silva
Secretário Municipal.